



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 065/20 - Proc. nº 0159/20

Altera o artigo 2º

I – Altera a redação do artigo 2º como segue:

Art. 2º O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar, **até dezembro de 2020.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe que o Município de Porto Alegre institua um abono aos servidores públicos que atuam na linha de frente do combate ao COVID-19 na área da saúde. A origem do recurso é o cancelamento do pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública, cuja previsão de despesa é de R\$ 311 milhões até o final do ano de 2020.

Um número crescente de países tem implementado medidas de quarentena para evitar o avanço da pandemia da nova corona vírus. Itália e Espanha, países europeus com o maior número de casos de COVID-19, assim como a França, sétimo no ranking mundial de casos, decretaram quarentenas nacionais. Na América Latina, Argentina, Bolívia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, México e Paraguai e Chile aplicaram medidas de isolamento da população. Ocorre que os servidores públicos da área da saúde não podem “ficar em casa” e tem se exposto a jornadas de trabalho extenuantes e grande pressão psicológica diariamente. Além disso por estarem na linha de frente do combate ao COVID-19 muitos tem se afastado do contato com familiares a fim de evitar o contágio.

Trata-se da necessidade de se garantir a valorização do trabalho destes servidores públicos que tem se mostrado incansáveis no atendimento da população.

Ocorre que o Projeto foi protocolado em 06/05/2020 quando ainda não se tinha ideia de quanto tempo duraria esta pandemia e a redação do artigo 2º previa o pagamento do abono até agosto de 2020. Pois bem já estamos em setembro, o projeto ainda não foi votado e a pandemia de COVID-19 só tem apresentado crescimento, ocasionando maior desgaste dos profissionais de saúde. Assim, a presente Emenda propõe que o benefício seja pago até o mês de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

VEREADOR ROBERTO ROBAINA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 05/10/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169288** e o código CRC **4B564236**.

Referência: Processo nº 050.00031/2020-72

SEI nº 0169288